DECRETO Nº 043/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

"Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 005/1997, de 03 de fevereiro de 1997, Regulamenta a concessão de diárias e dá outras providências";

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1°. – A concessão de diárias dos servidores municipais, com o objetivo de indenizar despesas com alimentação e pousadas, far-se-ão de acordo com as disposições deste Decreto.

Art. 2°.- Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, a diária poderá ser concedida ao servidor municipal que se deslocar temporariamente da respectiva sede do município, no desempenho de suas atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito do disposto neste artigo, para a concessão de diária deverão ser observados os seguintes critérios:

a) **viagens sem pernoite, período de até 8 (oito) horas, percurso de até 70 (setenta) kms, - 1 (uma) diária;**
b) **viagens sem pernoites, com percurso acima de 70 kms, no período de acima de 8 (oito) horas até 18 (dezoito) horas – 1 ½ (uma diária e meia);**
c) **viagens sem pernoite, com percurso acima de 70 (setenta) kms até 200 (duzentos) kms, período de até 12 (doze) horas – 2 diárias;**
d) **viagens com pernoite, com percurso acima de 200 (duzentos) kms, período de 12 (doze) horas – 4 (quatro) diárias;**
e) **viagens com pernoite, com percurso acima de 200 (duzentos) kms, período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) horas – 6 (seis) diárias;**
f) **viagens com pernoite, com percurso acima de 200 (duzentos) kms, período acima de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas, 8 (oito) diárias.**

Art. 3°.- Para efeito desta Lei, o valor da diária será de 1/30 (um trinta avos) do vencimento bruto do servidor municipal;

Art. 4°. – Para fazer jus ao recebimento de diárias o servidor público municipal deverá apresentar junto ao Departamento Pessoal os comprovantes de despesas de viagens, a relação dos serviços realizados e em casos de condutores de ambulância a relação dos pacientes conduzidos e a clínica ou hospital onde foram atendidos.

Art. 5º. – Nenhum servidor municipal poderá receber, a título de diária, quantia superior a 30% (trinta por cento) de sua remuneração mensal.

Art. 6º. – É vedado conceder diárias com o objetivo de remunerar outros encargos e serviços;

Art. 7º - O Servidor Público Municipal que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto, será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeitando-se, ainda a punição disciplinar, na forma da Lei.

Art. 8º.- Nos casos de deslocamentos da sede do município por períodos prolongados, o pagamento de diárias poderá ser antecipado, desde que haja recursos financeiros disponíveis na Tesouraria do Município.

Art. 9º. – O Chefe ou Superior Hierárquico que conceder ou autorizar diárias em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto, responderão, solidariamente, com o servidor beneficiário, pela reposição imediata da importância indevidamente paga.

Art. 10º. – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 11.- . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 21 de outubro de 2016.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto, na data supra, por afixação em local de costume.

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA